



EMENDA 003/2024

Substitui o art. 2º do Projeto de Lei nº 002, de 2024, de origem do poder Legislativo, que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Passa Sete, RS, para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

SIDINEI SANTOS VIEIRA, Vereador do PDT, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, por meio deste expediente, submete à apreciação desta Casa Legislativa, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 002, de 2024, de autoria do Poder Legislativo.

Emenda Modificativa

Art. 1º O artigo 2º, do Projeto de Lei nº 002/2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única mensal, um subsídio de valor igual a R\$ 16.285,84 (dezesseis mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

JUSTIFICATIVA

Justificativa

Após analisar o Projeto de Lei nº 002/2024, de origem do Poder Legislativo, que fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito municipal de Passa Sete para a legislatura 2025/2028, e solicitar informações a alguns órgãos competentes e assessorias jurídicas sobre a legalidade da matéria, verificou-se a necessidade de apresentação desta Emenda para sanar inconstitucionalidade presente do Projeto, principalmente no que diz respeito ao caso concreto de Passa Sete, pois a diminuição do teto do Prefeito Municipal importa diretamente na redução da remuneração de diversos servidores ativos e aposentados, ferindo diretamente o art. 37, XV da Constituição Federal.

Por esta razão, a única forma de ser legal a fixação dos subsídios para a legislatura 2025/2028 é a manutenção do subsídio do Prefeito Municipal no valor que atualmente se encontra pois há servidores que já alcançam este teto atual e qualquer redução importaria em inconstitucionalidade da lei criada pela Câmara.



Também é necessário dizer que nenhuma ação da Câmara Municipal pode alterar remuneração dos servidores do Poder Executivo, por existir vício de competência original, o que ocorreria indiretamente com a diminuição do teto.

Isso não quer dizer que não exista preocupação com a necessidade de economia para o Município, mas esta economia não pode se dar ferindo a Constituição Federal, nem mesmo os direitos adquiridos por tantos servidores ao longo de tantos anos de trabalho. Nossa única escolha, neste caso, é não aumentar o subsídio do Prefeito, mas é nossa obrigação mínima, por exigência da lei, manter o mesmo valor.

Esta questão está muito acima da vontade dos vereadores – é a lei maior do País que não permite que seja diminuído o Subsídio se houver impacto na remuneração do funcionalismo, chamado de Princípio da Irredutibilidade Salarial. Qualquer decisão diferente importa no descumprimento da promessa que nós, vereadores, fizemos quando tomamos posse, que é compromisso de respeitar e fazer cumprir as leis federais estaduais e municipais, e nenhum vereador possui poder para derrubar uma determinação vinda da Constituição Federal.

Solicito, assim, que após ingresso desta Emenda nesta Casa Legislativa, a mesma seja analisada pelas comissões permanentes e seja votada, com o apoio e a consciência de todos os demais Vereadores.

Câmara Municipal de Passa Sete, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

Sidinei Santos Vieira
Vereador do PDT